



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.156, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.019, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE, INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA” - PMDDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.4, art. 10 § 1º e 3º e art. 11 da Lei nº 2.019, de 14 de setembro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares e o Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

- I - Aquisição de material permanente;*
- II - Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;*
- III - Aquisição de material de consumo;*
- IV - Avaliação de aprendizagem;*
- V - Implementação de projeto pedagógico; e*
- VI - Desenvolvimento de atividades educacionais;*
- VII - Aquisição de Material de proteção e segurança;*
- VIII - Aquisição de materiais gratuitos para aplicação nas provas externas (PAEBES e SAEB).*
- IX - Pagamento de despesas cartoriais decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEX.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10.

§1º Os critérios, orientações, datas para prestação de contas e como prestar contas do recurso PMDDE serão definidos em Decreto de Regulamentação e Instrução Normativa, atendendo as necessidades contábeis e legais específicas.

§3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, será de competência da Assessoria de Recursos Descentralizados e Prestação de Contas, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. O recurso financeiro repassado para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, medicamentos, combustíveis, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 18 (dezoito) dia do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal